

## **DECRETO Nº 3.881, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Fixa horário de atendimento presencial ao público no comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salão de beleza, barbearias e academias, atendendo medidas de prevenção da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.844, de 29 de maio de 2020 que estabelece medidas de prevenção de contágio pela Covid-19 no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviço no Município de Laranjal Paulista,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo objetivando a retomada da economia no Estado de São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos,

CONSIDERANDO que o Município de Laranjal Paulista compõe a DRS VI Bauru, enquadrada na Fase 3 da reabertura da economia, conforme o citado Plano São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade da fixação do horário para atendimento presencial ao público no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviços que especifica,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto fixa o horário de atendimento presencial ao público no âmbito das atividades do comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salão de beleza, barbearias e academias no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Durante o período em que o Município estiver na Fase 3 “Amarela” do “Plano São Paulo”, as atividades descritas no artigo anterior poderão atender presencialmente o público somente nos seguintes horários e forma:

**I** – Comércio e serviços: das 10:00h às 16:00h, de segunda-feira à sexta, e das 9:00 às 15:00 aos sábados;

**II** – Gêneros alimentícios para consumo local:

**a)** Restaurantes e Lanchonetes: das 10:00h às 16:00h, de segunda à sexta, e das 9:00h às 15:00h aos sábados;

**b)** Bares e similares: das 11:00h às 17:00h de segunda-feira à sábado, e das 8:00h às 14:00h em domingos e feriados.

**III** – salões de beleza e barbearias: funcionarão mediante agendamento e com horário reduzido a 6 (seis) horas diárias.

**§ 1º** As atividades referidas neste artigo, além de adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”, deverão limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade de ocupação interna de pessoas.

**§ 2º** Fora dos horários fixados neste artigo, os bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência poderão funcionar pelo sistema de entrega em domicílio ou *drive-thru*, vedado o consumo no local.

**Art. 3º** As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica deste Município, poderão funcionar com horário reduzido a 6 (seis) horas diárias e desde que observados os protocolos geral e setorial específico, com limitação da capacidade de ocupação em 30% e entrada mediante agendamento prévio de hora para aulas e práticas individuais, bem como, garantir:

**I** – distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metro em todos os ambientes, interno e externo;

**II** – manter os ambientes abertos e arejados;

**III** – quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;

**IV** – definir horários diferenciados para os atendimentos, de modo a reduzir ao máximo a quantidade de pessoas no ambiente;

**V** – fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;

**VI** – vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;

**VII** – medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;

**VIII** – vedadas as atividades e práticas em grupos e uso de chuveiros;

- IX** – todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;
- X** – higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;
- XI** – disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

**Art. 4º** Revoga-se o Decreto nº 3.878, de 03 de agosto de 2020.

**Art. 5º** As medidas dispostas no Decreto nº 3.844, de 29 de maio de 2020, no que não contrariarem este, permanecem inalteradas.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de 08 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de agosto de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal